



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2017

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ e a Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº 066/2016, tornam público a realização de **CREDENCIAMENTO** para contratação dos serviços conforme especificações contidas neste Edital. Este procedimento será regido em especial pela Lei nº 8.666/1993 e por outras correlatas.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO:

Dia: **05 de abril de 2017**

Horário: **10:30h às 12:30h**

Local: **Praia de Botafogo, nº 228, loja 119B. Botafogo – Rio de Janeiro/RJ**

I. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento, o credenciamento de empresas ou cooperativas de táxi para prestação de serviço de transporte de passageiros acompanhados ou não de malotes e pequenas encomendas, mediante adesão às condições previstas neste Edital e, em especial no **Anexo III – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**.

1.2. Este procedimento definirá as pessoas jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviço convencional de táxi, conforme as normas e a legislação em vigor.

1.3. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELOS DE DOCUMENTOS

- PROCURAÇÃO;
- MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93;
- MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE CREDENCIAMENTO;
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP;
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI TOTAL CONHECIMENTO DO OBJETO O PRESENTE CREDENCIAMENTO E ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

II. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1 A Pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados e responderá às impugnações protocolizadas em até (02) dois dias úteis (**31/03/2017**) antes da data fixada para o CREDENCIAMENTO.

2.2. As solicitações de esclarecimentos de dúvidas, de providências ou impugnação deverão ser dirigidas ao CREMERJ e protocolizadas na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Lj. 119B - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11 às 16h, ou através do email: licitacoes@crm-rj.gov.br, até às 16h do dia 31 de março de 2017.

2.3. O interessado se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame no site do CREMERJ: www.CREMERJ.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Editais”, “Credenciamento” e selecionar o credenciamento desejado.

2.4. O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Credenciamento. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o interessado fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

III. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O interessado a credenciar-se para a prestação do serviço será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos, além do Requerimento para Credenciamento (**ANEXO II**).

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - b.1) Nos casos de registros oriundos da JUCERJA (Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – Deliberação JUCERJA n. 74/2014) ou de outra Junta Comercial, desde que tenham deliberado no mesmo sentido, poderá haver abstenção da autenticação cartorial face a utilização de chancela digital.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - c.1) Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, através de cópia autenticada por cartório competente ou pela Equipe de Credenciamento.
- d) Declaração em atendimento ao inciso V, artigo 27 da lei n.º 8.666/93 (modelo no anexo I).
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo (modelo no anexo I).

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se houver;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

e) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil (*Certidão Consolidada conforme Portaria nº 1751 de 02/10/14, da Secretaria da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU na Seção 1 em 03/10/14*).

f) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta:

a.1) Será considerado último exercício social a data base de entrega do SPED contábil da Secretaria da Receita Federal.

a.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 - publicados em Diário Oficial (*para S.A.*); ou

2 - publicados em jornal (*para S.A.*); ou

3 - por cópia do Livro Diário, devidamente registrado autenticado na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento (*para ME e EPP*); ou

4 – por cópia do SPED Contábil, devidamente autenticada através de emissão no sítio www.receita.fazenda.gov.br (*para Lucro real, Lucro presumido e Simples Nacional*).

a.3) O balanço patrimonial do último exercício social não será exigido da microempresa e da empresa de pequeno porte, exatos nos termos do art. 3º do Decreto Federal n. 8538/2015.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para o credenciamento;

c) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c.1) Do balanço referido na alínea c do Item 5.6.3, cujo índice de solvência, obtido conforme fórmula acima, terá de ser maior ou igual a um (≥ 1):

$$S = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO EXIGÍVEL TOTAL}}$$

d) Os interessados, cadastrados ou não no SICAF, que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item.

e) Os interessados deverão comprovar a sua regularidade mediante a apresentação das Certidões Negativa de Débito (CND's), em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Modelos no Anexo I):

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas neste Edital;

b) Declaração contendo o seguinte teor:

b.1) de que possui total conhecimento do objeto do presente credenciamento e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

3.2. O documento referido no subitem 3.1.4. alínea "b.1" deverá ser em original e assinados por sócio, diretor ou representante legal do interessado.

IV. DO DESCRENCIAMENTO

4.1. O CREDENCIADO ou a Administração podem impugnar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

4.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) O CREDENCIADO não atender as condições exigidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO recusar-se a prestação do serviço, quando solicitado.

4.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

4.5. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento, todavia a ausência de apresentação da defesa no prazo citado acarretará no descredenciamento.

V. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Ao CREDENCIADO caberá, executar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital; em especial, conforme **Anexo III - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

VI. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, constando ainda o número do CREDENCIAMENTO. A referida Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos abaixo listados, sem o qual havendo atraso dos mesmos, ensejará a contagem de novo prazo para pagamento:

6.1.1. As informações gerenciais do movimento do período, de acordo com as primeiras vias dos vales-táxi entregues pelos motoristas;

6.1.2. Apor exatamente nas Notas Fiscais os períodos exatos aos quais elas se referem (*de xx/xx/xxxx à xx/xx/xxxx*).

6.1.3. Declaração do Simples (original), *caso a empresa seja Optantes do SIMPLES Nacional*;

6.1.4. Envio das vias dos vouchers efetivamente utilizados pelo CREMERJ, devidamente identificados;

6.1.5. A empresa VENCEDORA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, se houver;

6.1.6. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

6.2. O pagamento poderá ser feito através de boleto bancário ou depósito, sendo neste último caso, necessário que conste na descrição da Nota Fiscal os dados: Banco, Agência e Conta para depósito, cuja titularidade da conta deve estar em nome do CREDENCIADO.

6.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, constantes das cláusulas **6.1** a **6.2**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ.

6.4. Fica a empresa CREDENCIADA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.5. Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

VII. ESTIMATIVA DE USO

7.1. O valor de uso estimado anual pelo CREMERJ com o serviço de transporte de passageiros é de até R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

7.1.1. O valor estimado na cláusula **7.1.** será subdividido, igualmente, tanto quanto forem os credenciados.

7.2. Os custos com pedágios e taxas deverão custeados pela CREDENCIADA no ato da cobrança e após serão repassados à CREDENCIANTE no faturamento.

VIII. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A prestação do serviço deverá ser realizada conforme especificações contidas no **Anexo III – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

IX. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. O CREDENCIANTE fica obrigado a:

9.1.1. Emitir a Nota de Empenho;

9.1.2. Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;

9.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.1.4. Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s);

9.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

X. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e a ser descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

10.2. Pela inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, garantido o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada ao CREDENCIADO as sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

10.3. O CREDENCIADO incorrerá em multa no percentual de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratual, por infração de qualquer das cláusulas previstas no contrato;

10.4. As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

10.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da fatura devida, ou ainda, cobrada diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

XI. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Não sendo interposto recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto e ao Presidente do CREMERJ, homologar o credenciamento.

11.2. Havendo recurso, a Administração do CREMERJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando ou não o credenciamento.

11.3. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Credenciamento e submetidos à homologação do Presidente do Órgão.

XII. DOS RECURSOS

12.1. O interessado cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório, desde que, fundamentadamente.

XIII. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O CREDENCIADO devidamente habilitado, prestará o serviço por 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica ressalvado ao CREMERJ o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público o presente Credenciamento, bem como aumentar ou suprimir o valor do contrato, dentro dos limites fixados, em conformidade com os artigos 49 e 65, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a não transferir no todo, o serviço à ela adjudicados, referente a esta contratação.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça realização do certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Autoridade Competente.

14.4. O CREMERJ se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.

14.5. Quaisquer esclarecimentos e/ou alterações serão comunicados por meio do site do CREMERJ - www.cremerj.org.br, no link "Institucional", "Licitações", "Pregão" e selecionar o Pregão/Credenciamento no qual está participando. O Edital poderá ser retirado no próprio site ou na sede, mediante o pagamento das cópias.

14.6. Para a contagem dos prazos deste Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

14.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento convocatório.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2017.

Karla D. P. Dolejsi
Pregoeira

Presidente Nelson Nahon
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

MODELOS DE DOCUMENTOS

MODELO DE PROCURAÇÃO:

CRENCIAMENTO

(empresa), com sede (endereço), CNPJ/MF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (domicílio/residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a Outorgante no credenciamento, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, especialmente para firmar o credenciamento, manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer documento necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

NOME
CARGO



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

() sim () não.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 28, 29 e 30 DA LEI Nº 8.666/93 DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE EDITAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se sujeita às regras do presente credenciamento.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....(razão social do licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, sediada na _____ declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de certames que objetivam a contratação junto a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____
_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição
estadual nº _____, estabelecida no (a)
_____, executa (ou executou) serviços de
_____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor do referido atestado.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

DECLARAÇÃO QUE POSSUI TOTAL CONHECIMENTO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO E ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Declaramos que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida no (a) _____,
possui total conhecimento do objeto do presente credenciamento e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, declara que cumprirá os termos deste Edital na íntegra, não havendo qualquer inviabilidade para o início imediato após a assinatura do contrato.

Local e data

Assinatura

Observação: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº _____

1. Nome da empresa/cooperativa: _____
2. CNPJ nº: _____
3. Responsável Legal: _____
4. Endereço Completo: _____
5. Totalidade de táxis que compõem a frota: _____
6. Telefone da empresa: (____) _____
7. E-mail da empresa: _____

Na condição de cooperativa/empresa que presta o serviço de taxi no Rio de Janeiro, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Transporte, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para prestar o serviço de taxi para os colaboradores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ.

Declaro que atendo todas as exigências do presente edital de credenciamento. Também apresentamos, em especial, os seguintes meios para o CREMERJ nos transmitir comunicações decorrentes deste procedimento de credenciamento:

- a) E-mail: _____
- b) Telefone: _____
- c) Pessoa para contato: _____

(Assinatura do Responsável Legal)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de táxi para transporte de passageiros acompanhados ou não de malotes e pequenas encomendas, para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ, sito Praia de Botafogo, 228 Loja 119B – Botafogo/RJ.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a contratação do serviço para o deslocamento dos funcionários a fim de atender as necessidades exclusivas deste Conselho.

2.2. Ressalte-se ainda, que além da necessidade de promover a presteza no atendimento, visando a economia com a dispensa de contratação de motoristas, combustível, manutenção veicular, dentre outros; verifica-se assim, opção de vantajosidade nesta contratação pela Administração Pública.

3. DO VALOR ESTIMADO PARA UTILIZAÇÃO

3.1. O valor estimado anual para a utilização dos serviços da CONTRATADA é de **R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)**.

3.2. O valor descrito na **Cláusula 3.1.** será destinado aos contratos através de divisão igualitária do referido valor, tanto quanto forem os credenciados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

4.2. Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo e condições previstas neste Termo de Gerenciamento;

4.3. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

4.4. Gerenciar a execução da prestação do serviço, realizando os devidos ajustes;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4.5. Receber da Contratada os vouchers para o uso dos servidores em serviço do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ;

4.6. Fornecer os vouchers de acordo com as necessidades do serviço, recolhendo as segundas vias, juntamente com os *tickets* de impressão, após a sua utilização;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. Os serviços serão executados em veículos táxi de categorias comuns com motoristas profissionais através de cooperativas, devidamente credenciado pelo poder público para o exercício dessa atividade.

5.1.2. As solicitações serão realizadas por telefone à empresa prestadora dos serviços e serão realizados por meio do sistema de Voucher cuja 1ª via deverá ser entregue ao condutor do veículo e a 2ª via deverá ficar com o CREMERJ para controle ao final de cada serviço prestado.

5.1.3. Será fornecido ao CREMERJ um telefone de contato disponível 24 horas para que as solicitações sejam efetuadas, com o prazo de até 15 (quinze) minutos para o atendimento, após a solicitação do veículo.

5.1.4. Os preços serão cobrados com base no quilômetro rodado, de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

5.2. DA OPERACIONALIDADE

5.2.1. Para fruição do serviço, o usuário autorizado para o deslocamento, deverá obter os vouchers de ida e/ou retorno, que registrará a identificação do usuário, data e trajetos a serem percorridos;

5.2.2. A requisição dos serviços será feita exclusivamente pelos usuários autorizados e de posse dos vouchers fornecidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, os táxis deverão circular em todo o Estado do Rio de Janeiro, e poderão ser solicitados à empresa, através de qualquer uma das formas abaixo, sendo obrigatória a disponibilização do **item 5.2.5:**

5.2.3. Plataforma web;

5.2.4. Aplicativo de smartphone;

5.2.5. Telefone móvel/fixo;

5.2.6. Automóvel em trânsito.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.2.7. Os trajetos compreendidos no Estado do Rio de Janeiro e seus municípios serão feitos mediante a bandeirada e quilômetro rodado.

5.2.8. A bandeirada somente poderá ocorrer na presença do o funcionário ou usuário após a ocupação do veículo;

5.2.9. As solicitações de serviços deverão ser atendidas em até 15 (quinze) minutos.

5.2.10. O usuário deverá aguardar o táxi no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço;

5.2.11. Os serviços solicitados e utilizados deverão ter seus registros em forma de relatórios com os dados abaixo e deverão ser enviados ao CREMERJ junto aos documentos de faturamento.

- Nome do solicitante
- Data e horário
- Origem e destino
- Número da ordem de serviço

5.2.12. Não será utilizado o serviço de táxi com veículo em “hora parada”, ressalvo ao **item 9.2** deste termo.

5.2.13. No final da corrida, o funcionário ou usuário deverá preencher os espaços vazios dos vouchers e assinar as suas duas vias, entregando a primeira via ao motorista, e aguardando a 2ª via para conferência oportuna para fins de comprovação de pagamento.

5.2.14. Por sua vez, o motorista fará a entrega da primeira via dos vouchers à empresa Contratada para o seu respectivo crédito, enquanto o Contratante armazenará as segundas vias recebidas do servidor para efeito de conferência com o faturamento e consequente pagamento.

5.3. DOS VEÍCULOS E DOS CONDUTORES

5.3.1. Os veículos a serem utilizados nos serviços poderão ser próprios do contratado ou conveniados, mediante prévio credenciamento dos veículos e dos seus condutores junto à empresa de táxi contratada;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.3.2. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender às seguintes características:

- a) Quatro portas;
- b) Ar condicionado;
- c) Rádio transceptor ou equivalente;
- d) Impressoras acopladas aos taxímetros, para registro de horário, quilometragem do percurso e valor da corrida;
- e) Logotipos de identificação da empresa;
- f) Certificado atualizado de vistoria do INMETRO;
- g) Estar em perfeitas condições legais de trafegabilidade, de conservação e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados.

5.3.3. Os motoristas deverão usar vestimentas adequadas, crachá de identificação e possuir o Termo de Permissão ou Alvará da Prefeitura, para apresentação do serviço.

5.4. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM LEI E NAS NORMAS APLICÁVEIS DEVEM TAMBÉM SER RESPEITADAS:

5.4.1. Executar os serviços de acordo com o Termo de Credenciamento, devendo informar ao Contratante os endereços físico e eletrônico da Contratada, assim como os telefones de atendimento no Rio de Janeiro e municípios onde o serviço possa ser prestado, preferencialmente através de número 0800;

5.4.2. Apresentar ao órgão ou entidade Contratante a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do pertinente Relatório Gerencial, de forma impressa, e com o arquivo em meio magnético, contendo os lançamentos relativos aos vouchers utilizados no período;

5.4.3. Remeter cópia do Relatório Gerencial em meio de planilha eletrônica, ao órgão Fiscal do Contrato – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, para o acompanhamento e gestão;

5.4.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados ou alguém a seu serviço, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos;

5.4.5. Responder perante o CREMERJ pela seleção e capacitação técnico-profissional dos seus motoristas ou motoristas credenciados, pela



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

apresentação pessoal deles e pelo tratamento dispensado aos usuários do sistema;

5.4.6. Fazer respeitar a utilização da bandeira 02 (dois) nos dias, horários e locais devidos, de acordo com a legislação dos municípios envolvidos;

5.4.7. Substituir o taxista, nos seus impedimentos, por motorista também credenciado pela Prefeitura do Município e pela empresa Contratada;

5.4.8. Manter escritório com representante legal da Contratada, na capital do Estado do Rio de Janeiro e/ou Região Metropolitana, com poderes legais para assinar Atas e Contratos, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao contrato a ser firmado entre a Contratada este Órgão.

6. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração da Contratada será efetuada apenas sobre a bandeirada e o trajeto utilizado pelo servidor, com os preços registrados a partir da ocupação do veículo, não incidindo pagamento de qualquer valor adicional tais como: volume transportado, número de passageiros respeitada a capacidade do veículo, taxa de administração e outros de quaisquer natureza que possam incidir na prestação dos serviços; exceto a inclusão da taxa de retorno limitada à 30% nos casos de transporte intermunicipal.

6.2. Eventualmente, a remuneração poderá incidir sobre a “hora parada”, ou fração superior a 30 (trinta) minutos, que exceder o tempo de espera de 02 (duas) horas, nos deslocamentos fora do perímetro urbano, em que não haja no local disponibilidade desse serviço.

6.3. O faturamento será calculado com base na tarifa fixada pelo órgão competente, no Estado do Rio de Janeiro.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura será paga mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, constando ainda o número do CREDENCIAMENTO (n.º xxx/xxxx). A referida Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos abaixo listados, sem o qual havendo atraso dos mesmos, ensejará a contagem de novo prazo para pagamento:

6.4.1. As informações gerenciais do movimento do período, de acordo com as primeiras vias dos vales-táxi entregues pelos motoristas;

6.4.2. Apor exatamente nas Notas Fiscais os períodos exatos aos quais elas se referem (de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx).



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.4.3. Declaração do Simples (original), *caso a empresa seja Optantes do SIMPLES Nacional*;

6.4.4. Envio das vias dos vouchers efetivamente utilizados pelo CREMERJ, devidamente identificados, sem o qual, não serão aceitos vouchers sem a devida identificação;

6.4.5. A empresa VENCEDORA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, se houver;

6.4.6. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

6.5 O pagamento poderá ser feito através de boleto bancário ou depósito, sendo neste último caso, necessário que conste na descrição da Nota Fiscal os dados: Banco, agência e Conta para depósito, cuja titularidade da conta deve estar em nome do CREDENCIADO.

6.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, constantes das cláusulas **9.4** a **9.5**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ.

6.7. Fica a empresa CREDENCIADA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

6.8. Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

7. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. Não será permitido nenhum tipo de reajuste a ser aplicado no credenciamento. Nos contratos decorrentes do credenciamento será admitido apenas o reajuste da bandeirada promovida pelos entes municipais via Decreto, considerando, como o valor da bandeirada, o do local em que se iniciou o trajeto.

Setor responsável pela elaboração das condições da prestação de serviços: Setor Apoio Administrativo.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº XXX/XXXX

CONTRATO Nº XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos xxxx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e xxxxx, presente de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228/loja 119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Dr. NELSON NAHON**, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxxxxxx emitida pelo CREMERJ e CPF n.º xxxxxxxxxxxx, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CNPJ n.º xxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual n.º xxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º xxxxxxxx e portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente Contrato de prestação de serviços, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS

1.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de transporte de passageiros acompanhados ou não de malotes e pequenas



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

encomendas, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento e demais anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Os serviços serão executados em veículos táxi de categorias comuns com motoristas profissionais através de cooperativas, devidamente credenciado pelo poder público para o exercício dessa atividade.

3.1.2. As solicitações serão realizadas por telefone à empresa prestadora dos serviços e serão realizados por meio do sistema de Voucher cuja 1ª via deverá ser entregue ao condutor do veículo e a 2ª via deverá ficar com o CREMERJ para controle ao final de cada serviço prestado.

3.1.3. Será fornecido ao CREMERJ um telefone de contato disponível 24 horas para que as solicitações sejam efetuadas, com o prazo de até 15 (quinze) minutos para o atendimento, após a solicitação do veículo.

3.1.4. Os preços serão cobrados com base no quilômetro rodado, de acordo com o Decreto do Governo do Município do Rio de Janeiro.

3.2. DA OPERACIONALIDADE

3.2.1. Para fruição do serviço, o usuário autorizado para o deslocamento, deverá obter os vouchers de ida e/ou retorno, que registrará a identificação do usuário, data e trajetos a serem percorridos;

3.2.2. A requisição dos serviços será feita exclusivamente pelos usuários autorizados e de posse dos vouchers fornecidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, os táxis deverão circular em todo o Estado do Rio de Janeiro, e poderão ser solicitados através de qualquer uma das formas abaixo, sendo ainda obrigatória a disponibilização do *item 5.3.5*:

3.2.3. Plataforma web;

3.2.4. Aplicativo de smartphone;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

3.2.5. Telefone móvel/fixo;

3.2.6. Automóvel em trânsito.

3.2.7. Os trajetos compreendidos no Estado do Rio de Janeiro e seus municípios serão feitos mediante a bandeirada e quilômetro rodado.

3.2.8. A bandeirada somente poderá ocorrer na presença do o funcionário ou usuário após a ocupação do veículo;

3.2.9. As solicitações de serviços deverão ser atendidas em até 15 (quinze) minutos.

3.2.10. O usuário deverá aguardar o táxi no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço;

3.2.11. Os serviços solicitados e utilizados deverão ter seus registros em forma de relatórios com os dados abaixo e deverão ser enviados ao CREMERJ junto aos documentos de faturamento.

- Nome do solicitante
- Data e horário
- Origem e destino
- Número da ordem de serviço

3.2.12. Não será utilizado o serviço de táxi com veículo em “hora parada”, ressalvo ao item 9.2 deste termo.

3.2.13. No final da corrida, o funcionário ou usuário deverá preencher os espaços vazios dos vouchers e assinar as suas duas vias, entregando a primeira via ao motorista, e aguardando a 2ª via para conferência oportuna para fins de comprovação de pagamento.

3.2.14. Por sua vez, o motorista fará a entrega da primeira via dos vouchers à empresa Contratada para o seu respectivo crédito, enquanto o Contratante armazenará as segundas vias recebidas do servidor para efeito de conferência com o faturamento e consequente pagamento.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

3.3. DOS VEÍCULOS E DOS CONDUTORES

3.3.1. Os veículos a serem utilizados nos serviços poderão ser próprios do contratado ou conveniados, mediante prévio credenciamento dos veículos e dos seus condutores junto à empresa de táxi contratada;

3.3.2. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender às seguintes características:

- h) Quatro portas;
- i) Ar condicionado;
- j) Rádio transceptor ou equivalente;
- k) Impressoras acopladas aos taxímetros, para registro de horário, quilometragem do percurso e valor da corrida;
- l) Logotipos de identificação da empresa;
- m) Certificado atualizado de vistoria do INMETRO;
- n) Estar em perfeitas condições legais de trafegabilidade, de conservação e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados.

3.3.3. Os motoristas deverão usar fardamento adequado e crachá de identificação e possuir o Termo de Permissão ou Alvará da Prefeitura, para apresentação do serviço.

3.4. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM LEI E NAS NORMAS APLICÁVEIS DEVEM TAMBÉM SER RESPEITADAS:

3.4.1. Executar os serviços de acordo com o Termo de Credenciamento, devendo informar ao Contratante os endereços físico e eletrônico da Contratada, assim como os telefones de atendimento no Rio de Janeiro e municípios onde o serviço possa ser prestado, preferencialmente através de número 0800;

3.4.2. Apresentar ao órgão ou entidade Contratante a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do pertinente Relatório Gerencial, de forma impressa, e com o arquivo em meio magnético, contendo os lançamentos relativos aos vouchers utilizados no período;

3.4.3. Remeter cópia do Relatório Gerencial em meio de planilha eletrônica, ao órgão Fiscal do Contrato – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, para o acompanhamento e gestão;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

3.4.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados ou alguém a seu serviço, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos;

3.4.5. Responder perante o CREMERJ pela seleção e capacitação técnico-profissional dos seus motoristas ou motoristas credenciados, pela apresentação pessoal deles e pelo tratamento dispensado aos usuários do sistema;

3.4.6. Fazer respeitar a utilização da bandeira 02 (dois) nos dias, horários e locais devidos, de acordo com a legislação dos municípios envolvidos;

3.4.7. Substituir o taxista, nos seus impedimentos, por motorista também credenciado pela Prefeitura do Município e pela empresa Contratada;

3.4.8. Manter escritório com representante legal da Contratada, na capital do Estado do Rio de Janeiro e/ou Região Metropolitana, com poderes legais para assinar Atas e Contratos, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao contrato a ser firmado entre a Contratada este Órgão.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

4.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

4.4. Nomear Fiscal responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.5. Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização adequada das entregas no CREMERJ, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4.6 Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

4.7 Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo e condições previstas neste Termo de Referência;

4.8 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

4.9 Gerenciar a execução da prestação do serviço, realizando os devidos ajustes;

4.10 Receber da Contratada os vouchers para o uso dos servidores em serviço do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ;

4.11 Fornecer os vouchers de acordo com as necessidades do serviço, recolhendo as segundas vias, juntamente com os *tickets* de impressão, após a sua utilização;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, o CREMERJ pagará o valor mensal estimado de R\$ XXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.1.1. O valor devido à Contratada será aquele apurado através do uso comprovado pelo envio mensal dos voucher's utilizados pelo CREMERJ.

5.2. Para todos os efeitos inclusive imposição de penalidades o Valor Total deste contrato é de R\$ XXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. A remuneração da Contratada será efetuada apenas sobre a bandeirada e o trajeto utilizado pelo servidor, com os preços registrados a partir da ocupação do veículo, não incidindo pagamento de qualquer valor adicional tais como: volume transportado, número de passageiros respeitada a capacidade do veículo, taxa de administração e outros de quaisquer natureza que possam incidir na prestação dos serviços; exceto a inclusão da taxa de retorno limitada à 30% nos casos de transporte intermunicipal.

6.2. Eventualmente, a remuneração poderá incidir sobre a “hora parada”, ou fração superior a 30 (trinta) minutos, que exceder o tempo de espera de 02 (duas) horas, nos



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

deslocamentos fora do perímetro urbano, em que não haja no local disponibilidade desse serviço.

6.3. O faturamento será calculado com base na tarifa fixada pelo órgão competente, devendo ser efetuada a dedução do desconto ofertado na licitação.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura será paga mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, constando ainda o número do Processo de CREDENCIAMENTO (nº 042/2016);. A referida Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos abaixo listados, sem o qual havendo atraso dos mesmos, ensejará a contagem de novo prazo para pagamento:

6.4.1. As informações gerenciais do movimento do período, de acordo com as primeiras vias dos vales-táxi entregues pelos motoristas;

6.4.2. Apor exatamente nas Notas Fiscais os períodos exatos aos quais elas se referem (de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx).

6.4.3. Declaração do Simples (original), *caso a empresa seja Optantes do SIMPLES Nacional*;

6.4.4. Envio das vias dos vouchers efetivamente utilizados pelo CREMERJ, devidamente identificados, vez que, ausentes de identificação não serão aceitos;

6.4.5. A empresa VENCEDORA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, se houver;

6.4.6. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

6.5. O pagamento poderá ser feito através de boleto bancário ou depósito, sendo neste último caso, necessário que conste na descrição da Nota Fiscal os dados: Banco, Agência e Conta para depósito, cuja titularidade da conta deve estar em nome do CREDENCIADO.

6.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, constantes das cláusulas **6.4** a **6.5**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.7. Fica a empresa CREDENCIADA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

6.8. Os serviços solicitados e utilizados deverão ter seus registros em forma de relatórios com os dados abaixo e deverão ser enviados ao CREMERJ junto aos documentos de faturamento.

- Nome do solicitante
- Data e horário
- Origem e destino
- Número da ordem de serviço

6.9. Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão, fiscalização e o acompanhamento do contrato e execução dos serviços serão realizados pelo(a) Sr(a) xxxxxx, Fiscal deste contrato, especialmente designado(a) na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao CONTRATANTE para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

- Natureza das Despesas : Financeira;
- Fonte de Recurso: Orçamento;
- Nota de Empenho: n.º xxx/xxxx
- Rubrica Orçamentária: nº xxxxxxxxxxxxxxxx
- Valor Mensal Estimado: R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)
- Valor Estimado Total do Contrato: R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, respeitado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Edital do Credenciamento, o Termo de Credenciamento e demais elementos que o acompanham, independentemente de anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. As alterações ao presente Contrato serão feitas através de ADITAMENTO assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com base no disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências por este previstas e, especialmente, as consequências dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

13.1. Pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas no presente Contrato, no Edital do CREDENCIAMENTO, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

13.2. Havendo sanção punitiva, todos os pagamentos serão suspensos até comprovação do pagamento da multa ou justificativa que a abone.

13.3. A CONTRATADA incorrerá em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de serviço ou por descumprimento injustificado das cláusulas do edital;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

13.3.1. Multa, na hipótese de atraso, no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor mensal, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 10% calculada sobre o valor total do contrato, caracterizando inexecução parcial do contrato (conforme a gravidade do caso);

13.4. A notificação da multa inicia o prazo para recurso, e à CONTRATANTE é facultado, caso a justificativa da CONTRATADA não seja aceita, descontar o valor da fatura a ser apresentada.

13.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a CONTRATADA notificada para recompor o valor inicial da garantia.

13.6. As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial do presente contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato, que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

E por estarem acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 2017.

PRESIDENTE NELSON NAHON
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: